



## Cláusulas Compromissórias na Suíça

**Regime Flexível:** A Lei Suíça é decididamente “amiga da arbitragem” e, por isso, confere uma grande amplitude às convenções de arbitragem, ao mesmo tempo que protege a integridade do processo e as expectativas razoáveis das partes.

**Forma da convenção de arbitragem:** Tendo em vista prevenir litígios dispendiosos e de resultados imprevisíveis acerca da jurisdição, a convenção de arbitragem deve ser reduzida a escrito, isto é, deve constar de qualquer meio de comunicação que permita que a mesma seja demonstrada por um texto (art. 187º, nº 1 da Lei Suíça Direito Internacional Privado (LDIP)). Não é necessária a assinatura e o requisito de forma também pode ser satisfeito por acordo verbal ratificado por ambas as partes.

**Validade da convenção de arbitragem:** A convenção de arbitragem é válida desde que conforme com qualquer das seguintes: (i) lei escolhida pelas partes, ou (ii) lei aplicável ao fundo da questão, em particular ao contrato principal, ou (iii) Lei Suíça aplicável ao processo arbitral (lex arbitri) (art. 178º, nº 2 LDIP). De acordo com a Lei Suíça, aplica-se o seguinte:

**Elementos necessários:** a convenção de arbitragem deverá conter um acordo das partes para submeter o litígio a um tribunal arbitral e uma descrição do litígio ou da relação jurídica subjacente que fica abrangida pela convenção de arbitragem.

**Elementos facultativos:** por razões práticas, particularmente quando não preveja a aplicação de um conjunto de regras institucionais, a convenção de arbitragem deverá também prever uma série de elementos adicionais, em particular: (i) o lugar da arbitragem; (ii) o número de árbitros e o procedimento da sua nomeação, e (iii) a língua aplicável à arbitragem. **Trouver des sténotypistes :** Le *Swiss Arbitration Hub* fournit une liste de sténotypistes proposant des services en Suisse en anglais, français et allemand et vous aide à identifier des personnes qualifiées dans d'autres langues sur demande.

**Interpretação da convenção de arbitragem:** de acordo com a lei Suíça, aplica-se um método dividido em dois passos: o objetivo é determinar a vontade real comum das partes (interpretação subjetiva). Se não for possível fixar com certeza a vontade real comum das partes no que respeita à convenção de arbitragem, a vontade hipotética deverá ser averiguada de acordo com o que, em atenção à boa fé, poderia e deveria ser entendido pelo declaratório (interpretação objetiva). No contexto da interpretação objetiva, aplicar-se-á o seguinte: de acordo com a jurisprudência constante, a conclusão de que existe uma convenção de arbitragem não deve ser aceite levianamente. Assim, aplica-se uma interpretação restritiva quando se averiguar se na verdade foi ou não celebrada uma convenção de arbitragem. No entanto, a partir do momento em que seja demonstrado que as partes quiseram derrogar a competência do tribunal estadual, deve-se entender que as partes o fizeram de modo a conferir a maior amplitude de competência ao tribunal arbitral, incluindo disputas relativas a pedidos decorrentes de relações extra-contrauais.

**Extensão da convenção de arbitragem a terceiras entidades:** como regra, apenas as partes de uma convenção de arbitragem ficam obrigadas pela mesma. No entanto, essa regra sofre várias exceções. Em particular, uma convenção arbitral também vincula os adquirentes de uma posição contratual, seja por sucessão hereditária, seja por transmissão de posição contratual. Além disso, a convenção arbitral pode ser estendida a um terceiro que tenha intervindo na conclusão ou execução do contrato principal de uma forma tal que a parte que invoca a extensão tenha razões legítimas para ter assumido que essa terceira entidade queria tornar-se parte no contrato que contém a convenção de arbitragem.

**Autonomia da cláusula de arbitragem:** uma convenção de arbitragem é independente do contrato subjacente e, em especial, sobrevive à cessação desse contrato, assim protegendo a confiança que as partes podem esperar de uma cláusula de resolução de disputas.